



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.684/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 13/10/16
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a medida reguladora de vazão e controle de escoamento de águas pluviais no âmbito do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar programa de prevenção de enchentes no perímetro urbano de Cariacica, adotando medidas da disponibilidade de recursos, e de acordo com a planificação elaborada para a área, reservatório de retenção, reguladores de vazão e controladores de escoamento de águas pluviais, a serem implantados em terrenos públicos ou no subsolo de bens públicos de uso comum ou especial, atendida a legislação pertinente.

Art. 2º Todas as edificações a serem licenciadas a partir da vigência desta lei, ou, se já licenciada, que ainda não tenha sido iniciada a sua construção, e que utilizem na totalidade a taxa de ocupação de cem por cento (100%) da área do terreno, ficam obrigados a construir reservatório de retenção regulador de vazão e controle de escoamento de águas pluviais, com as características técnicas e dimensões a serem definidas no regulamento desta Lei.

Art. 3º As edificações destinadas a habitações coletivas, uso comercial ou industrial e em condomínios fechados em terrenos com taxa de ocupação inferior a cem por cento (100%) deverão respeitar taxa de permeabilidade de trinta e cinco por cento (35%), além da construção do reservatório de retenção a que alude o art. 2º desta Lei.

§ 1º Em condomínios fechados situados dentro do setor especial de áreas verdes, as edificações ficam dispensadas do uso do reservatório de retenção.

§ 2º Poderá a Prefeitura, segundo critérios a serem definidos em regulamento, admitir compensações entre taxa de permeabilidade menor e reservatório maior, observada taxa de permeabilidade mínima de quinze por cento (15%).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a "Semana Municipal de Prevenção do Glaucoma" o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incentivará e apoiará a participação das unidades municipais relacionadas com saúde bem como dos diversos organismos relacionados com o tema, tais como Conselhos Municipais, Universidades, públicas ou privadas, Organizações Não Governamentais (ONG) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) relacionadas com o tema, além da Sociedade Brasileira de Glaucoma – SBG e da Associação Brasileira dos Portadores de Glaucoma Seus Amigos e Familiares – ABRAG.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde adotar todas as providências necessárias à plena consecução da "Semana Municipal de Prevenção do Glaucoma".

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.684/2016.

Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre a medida reguladora de vazão e controle de escoamento de águas pluviais no âmbito do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a elaborar programa de prevenção de enchentes no perímetro urbano de Cariacica, adotando medidas da disponibilidade de recursos, e de acordo com a planificação elaborada para a área, reservatório de retenção, reguladores de vazão e controladores de escoamento de águas pluviais, a serem implantados em terrenos públicos ou no subsolo de bens públicos de uso comum ou especial, atendida a legislação pertinente.

Art. 2º Todas as edificações a serem licenciadas a partir da vigência desta lei, ou, se já licenciada, que ainda não tenha sido iniciada a sua construção, e que utilizem na totalidade a taxa de ocupação de cem por cento (100%) da área do terreno, ficam obrigados a construir reservatório de retenção regulador de vazão e controle de escoamento de águas pluviais, com as características técnicas e dimensões a serem definidas no regulamento desta Lei.

Art. 3º As edificações destinadas a habitações coletivas, uso comercial ou industrial e em condomínios fechados em terrenos com taxa de ocupação inferior a cem por cento (100%) deverão respeitar taxa de permeabilidade de trinta e cinco por cento (35%), além da construção do reservatório de retenção a que alude o art. 2º desta Lei.

§ 1º Em condomínios fechados situados dentro do setor especial de áreas verdes, as edificações ficam dispensadas do uso do reservatório de retenção.

§ 2º Poderá a Prefeitura, segundo critérios a serem definidos em regulamento, admitir compensações entre taxa de permeabilidade menor e reservatório maior, observada taxa de permeabilidade mínima de quinze por cento (15%).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente